



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**CONTRATO Nº 016/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS  
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, CEP 99440-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes Salto do Jacuí/RS, de ora em diante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado à empresa, **OSVALDO RIOS BOAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08086802/0001-78, responsável técnico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA RS 0682270-D, empresa sediada em Santa Maria/RS, na Rua Tamanday, nº 175, adiante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS.**

§ 1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§ 2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra e materiais serão de responsabilidade da contratada.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço.

§ 5º. A contratação compreende os serviços de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, pagamento de taxas, necessários e seus respectivos custos, sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula II.** Executar os serviços contratados, dentro das obrigações assumidas.

**Cláusula III.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**Cláusula IV.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula V.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula VI.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula VII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula VIII.** Designar responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IX.** O preço global estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula X.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na Av. Pio XII,

**Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000**

**Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”**

**[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

1283, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, na forma estabelecida neste contrato, devendo a despesa correr a conta da dotação - 33903905.

**Cláusula XI.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Clausula XII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XIII.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XIV.** A fiscalização de que trata a clausula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XV.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XVI.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula XVII.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**Para a CONTRATADA:**

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

**III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;

**II** - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000**

**Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”**

**[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**III** - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**IV** - multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Para a CONTRATANTE**

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

**Cláusula XIX.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula XX.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**Cláusula XXI.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº42.250/03.

**Cláusula XXII.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Clausula XXIII.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXIV.** Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXV.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

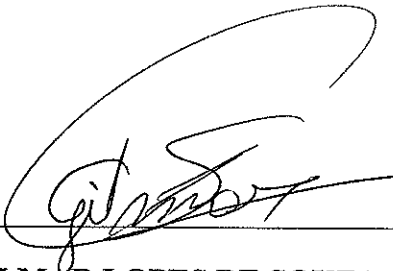
**Clausula XXVI.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições aprezadas neste pacto contratual.

**DO FORO**

**Cláusula XXVII.** É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

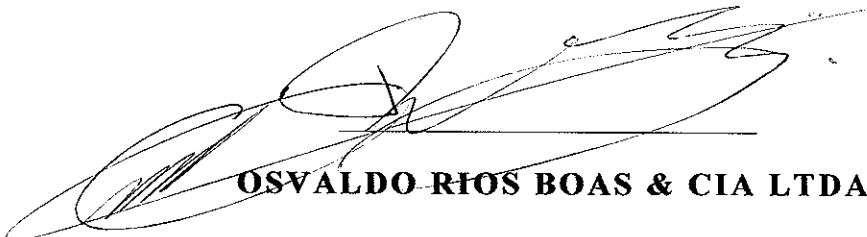
**Cláusula XXVIII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 28 de Outubro 2019.



**GILMAR LOPES DE SOUZA**

**Presidente do Legislativo**



**OSVALDO RIOS BOAS & CIA LTDA**

**Empresa**